



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

RESPOSTA

PROCESSO Nº: 24.0.000000233-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2024 - que tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro total aos veículos que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado por **MAPFRE SEGUROS GERAIS**.

.....

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de pedido de esclarecimentos e impugnações consta do subitem 11 do instrumento convocatório, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 25/04/2024 e o pedido encaminhado via e-mail no dia 15/04/2024, está atendido o requisito da tempestividade.

Quanto ao prazo para a resposta, conforme consta do subitem 11.2 do Edital, o pregoeiro possui três dias úteis do recebimento do pedido, de sorte que a presente resposta também é tempestiva.

.....

2. QUESTIONAMENTOS

“A Mapfre Seguros Gerais, portadora do CNPJ 61.074.175/0001-38, vem solicitar ESCLARECIMENTOS ao item “8.26” do Pregão Eletrônico 90012/2024, que exige como qualificação técnica a prova de regularidade perante o IRB: “8.26. Comprovante de Regularidade junto ao IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A;” Ocorre, que essa exigência é incompatível com o objeto licitado (seguro) e com o mercado segurador. A Lei Complementar 126/2007 transferiu à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na qualidade de órgão regulador do ramo segurador, a fiscalização das operações de co-seguro, resseguro, retrocessão e intermediação: “art. 3º - A fiscalização das operações de co-seguro, resseguro, retrocessão e sua intermediação será exercida pelo órgão fiscalizador de seguros, conforme definido em lei, sem prejuízo das atribuições dos órgãos fiscalizadores das demais cedentes.” (g.n.) A partir da publicação desse decreto, o IRB deixou de declarar a regularidade das seguradoras como esclareceu no comunicado anexo (doc. 1). Até porque, cumpre esclarecer, a certidão de regularidade emitida pela SUSEP já é suficiente para confirmar a regularidade das companhias seguradoras. Por isso, solicita a dispensa da exigência do item “8.26” do Edital.”

.....

3. ANÁLISE

Do pedido formulado percebe-se que, em verdade, não houve a formulação de qualquer questionamento, e sim argumentação e pedido de exclusão de item do Edital de licitação.

Sustentou-se que após a Lei Complementar nº 126/2007 esvaziou a atribuição da IRB para emitir certificado de regularidade, denotando-se, também, de referida norma que houve a abertura do mercado de resseguros.

Requisitados subsídios formais à equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência, na forma do § 1º do art. 16 da IN nº 73/2022, houve a manifestação no sentido da adequação do referido anexo ao instrumento convocatório, denotando haver razão à manifestação.

Posto isto, ao teor do disposto no subitem 11.4.1 e 11.5 do Edital, é cediço que pedidos de esclarecimentos ou impugnações, em princípio, não tem efeito suspensivo, devendo tal medida ser devidamente justificada. Assim, considerando a necessidade de alteração do Termo de Referência, bem como que não é possível transferir um novo Edital para o sistema compras.gov sem uma nova contagem de prazo, a suspensão da data originalmente designada é medida que se impõe.

.....

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimentos como impugnação, dando-lhe procedência, a fim de suspender o certame para adequações no Termo de Referência, e, fazendo publicar a presente decisão na forma do disposto no subitem 11.2 do Edital.

Palmas – TO, 18 de abril de 2024.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel, Pregoeiro (a)**, em 18/04/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871723** e o código CRC **459C41E5**.